Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 686/95

Dispõe sôbre alienação de veículos de patrimônio Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas-MG, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas-MG , autorizada a alienar nos termos da Lei Federal de nº 8.666 de 21 de Julho de 1993, os veículos abaixo relacionados de Patrimônio Municipal:

1) 01(um) veículo(caminhão) Chevrolet, ano 1994, com Caçamba, movido a Diesel, placa de nº GOM 3534, Chassis de nº 9BG5653PXEC021306;

2) 01(um) veículo, marca Chevrolet, Ambulância Tipo Caravan, ano 1988, Placa de nº GMM 3620, Chassis de nº 9BGVN15DJJB132423;

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado financeiro apurado no processo licitatório será destinado como recurso a complementação do pagamento de aquisição de 01(um) Caminhão e 01(um) trator agrícola, modelo e ano 1995.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG, 31 DE JULHO DE 1995.

Dr. Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Owsiany Rocha
Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/ /1995